Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina
Quarta-feira, 05 de novembro de 2025 às 13:42, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7723554: DECRETO Nº 2548/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Macieira

MUNICÍPIO

Macieira

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7723554

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº 2548/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Apoio e incentivo ao Produtor Rural para contratação de Empresa Terceirizada para prestação de serviços de silagem, transporte e armazenamento, bem como serviços de nivelamento, descompactação e aeração do solo para o ano 2025/2026.

SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA, Prefeita Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 58, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e,

DE C R E T A:

Art. 1º O programa de apoio e incentivo previsto pela Lei 124/2025, fica regulamentado por este Decreto, sendo implementado para o ano de 2025/2026.

Parágrafo único. Os trabalhos de incentivos e apoio regulados por este Decreto terão sua vigência até o dia 31/12/2026, ou até que haja recursos.

Art. 2º O incentivo e apoio concedido ao produtor rural macieirense é estimado em aproximadamente 1.600 horas máquinas, que serão contratadas pela Prefeitura junto às empresas ou pessoas físicas terceirizadas e especializadas neste trabalho, sendo prestados na propriedade do interessado, sendo 60% do valor dos serviços de máquinas pago através de incentivo ao produtor rural pela Prefeitura Municipal e 40% do valor das horas pagas pelo produtor.

§1º Para a contratação das empresas terceirizadas deverão se observar os processos licitatórios nos moldes legais previstos.

§ 2º O número de horas máquinas a ser concedido a cada interessado, não poderá exceder a 50 horas/máquina por interessado/beneficiário ao ano.

Parágrafo Primeiro. A quantidades de horas máquina limitada a cada produtor rural está estabelecida na Lei Municipal n° 124/2025 e deverá ser fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

§3º O período de trabalho das máquinas terceirizadas contratadas será realizado até o dia 31/12/2026, ou até se esgotar o recurso previsto por este Decreto, independentemente de quantos interessados/beneficiados estiverem inscritos.

Art. 3º A habilitação dos interessados beneficiários e critérios para a implementação dos serviços, será na forma prevista pelo art. 13º. e seus critérios da Lei 124/2025.

§1º O prazo de habilitação dos interessados/beneficiários será do período da Licitação até 31/12/2026.

§2º Não serão aceitos pedidos de habilitação fora do prazo prescrito pelo parágrafo anterior.

§3º No caso de não serem atendidos todos os interessados/beneficiados que se habilitarem, quer seja por falta de recurso, ou qualquer outra situação que obste o trabalho das máquinas, e ainda, ultrapassado o período previsto para a implementação deste Programa Municipal da Agricultura - PROMAF serão considerados suspensos os trabalhos, até a edição de novo Decreto, devendo o interessado/beneficiado novamente se habilitar junto à Secretaria competente.

Art. 4º Para cobrir as despesas com Programa Municipal da Agricultura - PROMAF será utilizado recurso na ordem de até R$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais) de acordo com a disponibilidade da dotação do Orçamento Geral do Município.

§1º No caso de vencido o prazo deste Decreto, ou esgotados os recursos previstos, serão encerrados os trabalhos do Programa Municipal da Agricultura - PROMAF através de horas máquinas.

§2º Em se encerrando os trabalhos do programa, bem como no caso de vencido o prazo deste Decreto, e havendo saldo remanescente do recurso previsto, deverá o numerário retornar aos cofres públicos.

Art. 5º Para cada serviço realizado na propriedade do interessado/beneficiado, deverá ser emitido pela Secretaria de Agricultura, um relatório constando as horas máquinas trabalhadas, a espécie de serviços prestados, quais as máquinas que foram utilizadas e ao final constar a data e assinatura do Secretário da Agricultura e do interessado/beneficiado, para fins de conferência e prestação de contas do recurso público aplicado.

Art. 6º O pagamento será efetuado ao produtor contribuinte mediante a apresentação de autorização expedida pela Secretaria de Agricultura, e nota fiscal de prestação dos serviços.

Art. 7º A concessão das horas aos produtores macieirenses deve observar as condições abaixo:

§1º A utilização deverá respeitar os seguintes critérios:

I - A utilização das horas dos implementos agrícolas supra mencionados somente poderão ser fornecidos por agricultor, ou seja, apenas a utilização das horas por um agricultor, com propriedade, uma única vez ao ano;

II - Não poderá ser cedido a utilização do serviço ora disponibilizado para esposa, companheira e filhos do agricultor beneficiado, exceto quando o filho possuir família independente, com bloco de nota de produtor rural, na mesma propriedade do pai, ou em outra.

III - O produtor interessado deverá manter cadastro na Secretaria de Agricultura para receber os benefícios, apoio e incentivo deste Decreto;

IV - O Agricultor/produtor não poderá se encontrar em débito com a Municipalidade;

V - O agricultor/produtor deverá ainda possuir propriedade e/ou posse, no município e possuir nota de produtor rural;

VI - O serviço poderá ser solicitado, nos mesmos moldes e comprovações acima, quando houver arrendamento de área devidamente formalizado e comprovado desde que possua bloco de produtor rural no município.

Art. 8º Os beneficiários interessados deverão comparecer na Secretaria de Agricultura, munidos da documentação exigida por este Decreto, e preencher a documentação necessária para a inscrição do serviço, para posterior análise e deferimento.

Art. 9º As áreas de lavoura a serem executadas os trabalhos devem oferecer condições de operação com os equipamentos, quanto a topografia, pedregosidade, umidade do solo, etc..., não sendo executado os serviços em áreas que não apresente condições de trabalho, considerando a segurança do operador e a preservação dos equipamentos. Em caso de conflito, o secretário Municipal de Agricultura fará a mediação entre o prestador de serviço e o agricultor favorecido.

Art. 10 Os beneficiários inscritos e aprovados, deverão retornar a Secretaria Municipal de Agricultura para confirmar a data exata da execução dos serviços com no mínimo cinco dias de antecedência para programação dos serviços.

Art. 11 A distribuição dos serviços ora regulamentada tem o condão de fazer com que este incentivo chegue a todos os agricultores igualitariamente, ou seja, para que todos possam ser beneficiados, sem que o serviço disponibilizado fique restrito apenas à uma ou mais propriedades, ou mesmo privilegie apenas uma família de agricultores, em detrimento das demais.

Art. 12 Este decreto deverá ser publicado e afixado em locais públicos, de forma que possa chegar ao conhecimento de todos os interessados/beneficiados para fins da habilitação para o Programa Municipal da Agricultura - PROMAF.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macieira, 05 de Novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra.

ASSINADO DIGITALMENTE
Taciane Aparecida Moraes
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Taciane Aparecida Moraes
Responsável pelas publicações.